

**PORTARIA N.º: 183/DETRAN/ASJUR/2002**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor Estadual, no uso de suas atribuições legais, Resolve republicar a **PORTARIA N.º: 49/DETRAN/ASJUR/2002**, de 16 de agosto de 2002, por incorreção, tornando sem efeito a versão publicada no Diário Oficial do Estado n. 16.989, de 11 de setembro de 2002, às fls. 15, conforme segue:

**PORTARIA N.º: 49/DETRAN/ASJUR/2002**

*Modifica e acrescenta dispositivos à Portaria n.º 033/DETRAN/CONJUR/2001, que disciplina a atividade de Fabricação de Placas.*

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a entrada em vigor da Lei n. 12.291/2002, autorizando o estado de Santa Catarina a utilizar-se do instituto da permissão para a execução de serviços públicos delegados de credenciamento de médicos e psicólogos voltados à execução de exames de aptidão física, mental e psicológica para o trânsito; de controladoria regional de trânsito e de formação de condutores de veículos automotores, na forma do art. 137 da Constituição do Estado;

**Considerando** que o serviço de fabricação de placas é considerado de utilidade pública;

**Considerando** que o serviço de lacração de placas em veículos automotores é atividade complementar à fabricação de placas, sendo considerado serviço público, conforme estabelece a Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 22, definindo como competência do Órgão Executivo de Trânsito do Estado, emplacar e selar a placa nos veículos.

**Considerando** que a delegação de serviço público, quer pelo regime da concessão, permissão ou autorização pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários,

**Considerando** que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Considerando** que atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Considerando** que o Delegatário de serviços públicos, para a prestação de serviço adequado, deve ser ressarcido do custo do serviço prestado, compreendendo no custo a construção das obras, a aquisição de máquina e de equipamentos, a remuneração do capital investido, a formação de estoque mínimo de matéria prima, a manutenção das instalações, do maquinário e dos equipamentos e, ainda, a obtenção de lucro previsto e programado.

**Considerando** que o Poder Concedente deve garantir ao Delegatário o retorno dos investimentos,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – O art. 13, “caput”, da Portaria nº 033/DETRAN/CONJUR/2001, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 - É facultado às empresas autorizatárias, a solicitação de autorização para funcionamento de filiais em Municípios da mesma circunscrição policial da Matriz, onde não existam empresas do setor já autorizadas (Matriz ou Filial), desde que atendidas as exigências estipuladas para a matriz, exceto com relação ao maquinário mínimo necessário, que será aquele constante do anexo IV, parte integrante desta Portaria.*

**Art. 2º** - Fica acrescido o seguinte inciso IX ao art. 5º da Portaria nº 033/DETRAN/CONJUR/2001, de 06 de julho de 2001:

**Art. 5º** .....

.....  
*IX – Renovar anualmente o Alvará de Localização, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa, a ser entregue no DETRAN/SC quando da providência anotada no inciso V, deste artigo.*

**Art. 3º** - É acrescido o seguinte art. 17 à Portaria nº 033/DETRAN/CONJUR/2001, de 06 de julho de 2001, renumerando-se os demais:

*“Art. 17 - O número de fabricantes de placas é condicionado à média anual de veículos novos registrados em cada Município.*

*§ 1º. Será aberta uma vaga de fabricante de placas sempre que o município atingir a média anual de 7.200 (sete mil e duzentos) novos veículos registrados; mantendo-se esta progressão aritmética para as vagas sucessivas.*

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de setembro de 2002.

**ADEMIR SERAFIM**

**Delegado de Polícia**

Diretor-Geral

## ANEXO IV

### **Maquinário mínimo necessário para o funcionamento de filial de fábrica de placas:**

1. uma prensa hidráulica 40 T;
2. um jogo de letras e números para placas, tamanho normal (13 x 40), em material F. C. 25;
3. um jogo de letras e números para placas, tamanho 10% reduzido (11,8 x 36), em material F. C. 25;
4. um jogo de letras e números para placas de moto, em material F. C. 25;
5. gabarito para estampar as placas de tamanho normal, reduzido e de moto;

6. dois jogos de letras para tarjetas de carro e moto;
7. uma furadeira;
8. uma arrebiteira;
9. dois rolos de borracha nitrílica para pintura dos caracteres, tamanho 50 x 90.